



Est. do Rio Grande do Norte
GOVERNO MUNICIPAL DE EXTREMOZ
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

CONTRATO Nº 20180027

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de EXTREMOZ, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, CNPJ-MF, Nº 12.640.728/0001-67, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) FÁBIO VICENTE DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal, residente na RUA PRINCIPAL, 151, portador do CPF nº 024.850.374-00 e do outro lado VAGNER GOULART DA SILVA 02625545429, CNPJ 21.885.202/0001-38, com sede na AV. SANTA RITA Nº 02, SÃO M ARCANJO, Extremoz-RN, CEP 59575-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). VAGNER GOULART DA SILVA, residente na RUA PRINCIPAL, SN, CENTRO, Extremoz-RN, CEP 59575-000, portador do(a) CPF 026.255.454-29, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE BOTIJÃO DE AGUA MINERAL 20LT E DE GÁS GLP 13KG, DESTINADO A ATENDER A DEMANDA DAS SEDE E DAS SUBSEDES DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010125	BOTIJÃO DE AGUA MINERAL 20LT COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES	UNIDADE	500,00	4,800	2.400,00
010127	RECARGA DE GÁS GLP 13KG	QUILO	4,00	70,000	280,00
				VALOR GLOBAL R\$	2.680,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

RUA CEL LUIZ G.C PAIVA 45, CENTRO

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 23 de Julho de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:



Est. do Rio Grande do Norte
GOVERNO MUNICIPAL DE EXTREMOZ
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 2.680,00 (dois mil, seiscentos e oitenta reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 2.680,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

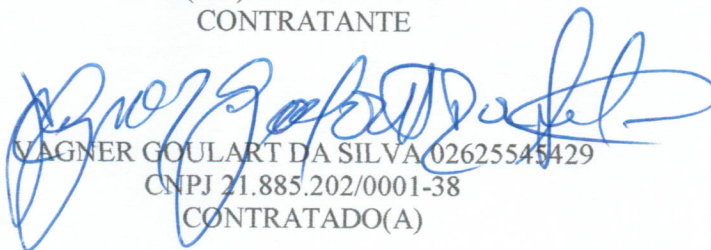
11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de EXTREMOZ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

EXTREMOZ-RN, 23 de Julho de 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
CNPJ(MF) 12.640.728/0001-67
CONTRATANTE


VAGNER GOULART DA SILVA 02625545429
CNPJ 21.885.202/0001-38
CONTRATADO(A)



Testemunhas:

1. _____ 2. _____



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20180601001

Est. do Rio Grande do Norte

Pag.: 1

Governo Municipal de Extremoz

Câmara Municipal de Extremoz

ÓRGÃO : 01 Câmara Municipal de Extremoz

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 01 Câmara Municipal de Extremoz

PROJETO / ATIVIDADE :

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA :

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AFIM DE ATENDER A DEMANDA DA SEDE E DAS SUBSEDES DESTA CÂMARA MUNICIPAL DSE EXTREMOZ/RN, para qual solicitamos as providências necessárias.

Justificativa : Manutenção das atividades da Administração objetivando a consecução do interesse público.

Código	Descrição	Quant	Unidade	VI. Estimado
010058	ACHOCOLATADO EM PÓ 400GR	100,0000	UNIDADE	0,00
010059	AÇUCAR REFINADO 1KG	400,0000	UNIDADE	0,00
010060	ADOÇANTE DIETÉTICO 100ML	12,0000	UNIDADE	0,00
010061	AGUA MINERAL COM GÁS ATÉ 310ML	2400,0000	UNIDADE	0,00
010062	AGUA MINERAL EM COPO DE 200ML SEM GAS	1200,0000	UNIDADE	0,00
010063	AGUA MINERAL EM GARRAFA 510ML SEM GAS	2400,0000	UNIDADE	0,00
010064	BISCOITO DE MAISENA 200GR	450,0000	UNIDADE	0,00
010065	BISCOITO TIPO CHAMPANHE 300GR	225,0000	UNIDADE	0,00
010066	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER 400GR	450,0000	UNIDADE	0,00
010067	BISCOITO TIPO PALITO 270GR	200,0000	UNIDADE	0,00
010068	BOLACHA AMANTEGADA 250GR	240,0000	UNIDADE	0,00
010069	BOLACHA FOLHEADA DOCE	250,0000	UNIDADE	0,00
010070	BOLACHA SALGADA TIPO REAL SABOR 250GR	240,0000	UNIDADE	0,00
010071	BOLACHA TIPO MARAGOGI 300GR	200,0000	UNIDADE	0,00
010072	BOLACHA TIPO RAINHA 400GR	200,0000	UNIDADE	0,00
010073	BOLACHA TIPO SABOR SERTÃO 300GR	240,0000	UNIDADE	0,00
010074	BOLACHA TIPO SETE CAPAS 400GR	200,0000	UNIDADE	0,00
010075	BOLACHA TIPO TRADIÇÃO 400GR	240,0000	UNIDADE	0,00
010076	BOLACHA TIPO BOLACHÃO 500GR	200,0000	UNIDADE	0,00
010077	CHÁ EM SACHÊ PCT C/10 UND SABOR ABACXI XOM HORTELA	25,0000	UNIDADE	0,00
010078	CHÁ EM SACHÊ PCT C/10 UND SABOR BOLDO DO CHILE	25,0000	UNIDADE	0,00
010079	CHÁ EM SACHÊ PCT C/10 UND SABOR BOLDO TOSTADO	25,0000	UNIDADE	0,00
010080	CHÁ EM SACHÊ PCT C/10 UND SABOR CAMOMILA TOSTADO	25,0000	UNIDADE	0,00
010081	CHÁ EM SACHÊ PCT C/10 UND SABOR CARQUEJA TOSTADO	25,0000	UNIDADE	0,00
010082	CHÁ EM SACHÊ PCT C/10 UND SABOR ERVA DOCE	25,0000	UNIDADE	0,00
010083	CHÁ EM SACHÊ PCT C/10 UND SABOR ERVA MALTE TOSTADO	25,0000	UNIDADE	0,00
010084	CHÁ EM SACHÊ PCT C/10 UND SABOR GENGIBRE COM LIMAO	25,0000	UNIDADE	0,00
010085	CHÁ EM SACHÊ PCT C/10 UND SABOR HORTELA TOSTADO	25,0000	UNIDADE	0,00
010086	CHÁ EM SACHÊ PCT C/10 UND SABOR MAÇÃ, CRAVO E CANELA	25,0000	UNIDADE	0,00
010087	CHÁ EM SACHÊ PCT C/10 UND SABOR QUEBRA PEDRA TOSTADO	25,0000	UNIDADE	0,00
010088	CHÁ EM SACHÊ PCT C/10 UND SABOR FOLHAS SILVESTRES TOSTADO	25,0000	UNIDADE	0,00
010089	LANCHE DE BISCOITO MAISENE E DOCE COM 45 UND	48,0000	PACOTE	0,00
010090	LEITE EM PÓ DESNATADO INSTANTANEO 400GR	240,0000	UNIDADE	0,00
010092	MANTEIGA COM SAL 500GR	24,0000	UNIDADE	0,00



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20180601001

Est. do Rio Grande do Norte

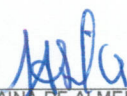
Pag.: 2

Governo Municipal de Extremoz

Câmara Municipal de Extremoz

Código	Descrição	Quant	Unidade	VI. Estimado
010093	MARGARINA COM SAL 250GR	24,0000	UNIDADE	0,00
010094	MASSA DE FARINHA DE TRIGO TIPO COCOROTE 400GR	24,0000	UNIDADE	0,00
010095	PÓ DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO 250GR	300,0000	UNIDADE	0,00
010096	PÓ DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO 500GR	100,0000	UNIDADE	0,00
010097	POLPA DE FRUTA CONGELADA 100% FRUTA COM 1KG SABOR UVA	48,0000	PACOTE	0,00
010098	POLPA DE FRUTA CONGELADA 100% FRUTA COM 1KG SABOR GOIABA	48,0000	PACOTE	0,00
010099	POLPA DE FRUTA CONGELADA 100% FRUTA COM 1KG SABOR CAJÚ	48,0000	PACOTE	0,00
010100	POLPA DE FRUTA CONGELADA 100% FRUTA COM 1KG SABOR CAJÁ	60,0000	PACOTE	0,00
010101	POLPA DE FRUTA CONGELADA 100% FRUTA COM 1KG SABOR GRAVIOLA	24,0000	PACOTE	0,00
010102	POLPA DE FRUTA CONGELADA 100% FRUTA COM 1KG SABOR ACEROLA	48,0000	PACOTE	0,00
010103	POLPA DE FRUTA CONGELADA 100% FRUTA COM 1KG SABOR TAMARINDO	24,0000	PACOTE	0,00
010104	POLPA DE FRUTA CONGELADA 100% FRUTA COM 1KG SABOR AÇAÍ	24,0000	PACOTE	0,00
010105	POLPA DE FRUTA CONGELADA 100% FRUTA COM 1KG SABOR MARACUJÁ	48,0000	PACOTE	0,00
010106	POLPA DE FRUTA CONGELADA 100% FRUTA COM 1KG SABOR UMBU	48,0000	PACOTE	0,00
010107	POLPA DE FRUTA CONGELADA 100% FRUTA COM 1KG SABOR ABACAXI	48,0000	PACOTE	0,00
010108	REFRIGERANTE TIPO COLA 2LT	24,0000	UNIDADE	0,00
010109	REFRIGERANTE TIPO GUARANÁ 2LT	24,0000	UNIDADE	0,00
010431	LEITE EM PÓ INTEGRAL 400G	480,0000	UNIDADE	0,00

Extremoz, 01 de Junho de 2018



JANAINA DE ALMEIDA SILVA
RESPONSÁVEL

rpt01